



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

DECRETO N° 1204

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Albertina/MG, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA/MG**, no uso das atribuições legais, que lhe confere

Decreta:

Art. 1° - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Albertina/MG, a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 22 de março de 2020, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde ainda, do Decreto n.º 47.886 de 15 de Março de 2020 do Estado de Minas Gerais e memorando 2º/2020/Secretaria de Educação do Estado de Minas.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, mediante novo decreto.

Art. 2° - Para o enfrentamento inicial da emergência de Saúde decorrente do coronavirus, ficam suspensos pelo prazo previsto no artigo 1°:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;

II - Os eventos esportivos realizados no Município de Albertina/MG;

III - As aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas, serão suspensas, podendo ser prorrogado por novos períodos, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar as Unidades de Ensino.

1. A suspensão das aulas na rede de ensino do Município de Albertina/MG, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de Julho/2020 e terá seu início a partir de 18 de março de 2020 até o dia 22 de março de 2020, nos termos deste Decreto, bem como estabelecido pelas diretrizes da nota explicativa do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2° - Em razão do previsto no art. 1° deste Decreto, o Município de Albertina/MG adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I — dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III — determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e
- f) Contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei n.º 13.664, de 27 de julho de 2000.

§ 1º Caberá ao Controle Interno do Município ou havendo Controladoria acompanhar os processos e apreciação dos procedimentos para o cumprimento das ações relativas a situação de emergência, quando se tratar de despesas a serem realizadas,

Parágrafo único. Ficará determinado que o Secretário de cada pasta fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria.

Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contrato por empresa que presta serviços para o Município de Albertina/MG, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, cefaleia, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) e que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 (dez) dias deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 4º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denúncia na Ouvidoria do Município através do número 3446-1333 ou no site <http://albertina.mg.gov.br>.

Art. 5º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Albertina/MG, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Albertina/MG, 17 de março de 2020.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL